



SENADO FEDERAL

PARECERES **NºS 51 E 52, de 2010**

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2008, de autoria da Senadora Marisa Serrano, que *autoriza o Poder Público a realizar exames anuais de saúde nos estudantes dos ensinos fundamental e médio e institui a Semana Nacional de Saúde na Escola.*

PARECER Nº 51, DE 2010 **(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.)**

Relator: Senador AUGUSTO BOTELHO

I – RELATÓRIO

Considera-se o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 70, de 2008, em que a autora, a Senadora MARISA SERRANO, propõe autorizar o Poder Público a realizar exames de saúde anuais em todos os alunos dos ensinos fundamental e médio, quer estejam matriculados nas redes públicas de ensino quer em instituições privadas. Tais exames, a serem realizados em parceria com o Sistema Único de Saúde, incluiriam, no mínimo, avaliações de saúde bucal e nutricional e de acuidade visual e auditiva (art. 1º).

O art. 2º do PLS institui a *Semana Nacional da Saúde na Escola*, todos os anos, na primeira semana de agosto, “com o objetivo de incentivar as escolas, as famílias e os sistemas de saúde” a realizarem os exames previstos no art. 1º da proposição. Também prevê o aproveitamento das atividades realizadas como componente curricular ou tema transversal das áreas do conhecimento correspondentes.

Por fim, o art. 3º estabelece que a lei a ser criada entre em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado a esta Comissão, o projeto seguirá para análise terminativa da Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Ao PLS não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A autora destaca, em sua justificativa, que *“os estudos disponíveis apontam elevada prevalência de problemas de saúde entre as crianças da educação básica, entre os quais tomam destaque os de acuidade visual e auditiva, a cárie dentária e os distúrbios nutricionais”*. É notório que tais problemas interferem diretamente no processo de aprendizagem.

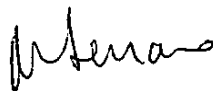
A instituição da *Semana Nacional da Saúde na Escola* permitirá que, simultaneamente à realização dos exames previstos no art. 1º do projeto, atividades didático-pedagógicas possam ser desenvolvidas de forma a promover o debate sobre o assunto entre toda comunidade escolar e sem causar prejuízo ao cumprimento do ano letivo mínimo.

Certo da importância do projeto, ressalto ainda que o PLS permitirá que se cumpra o disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, o qual estabelece entre os deveres do Estado com a educação, a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de, entre outros, programas suplementares de assistência à saúde.

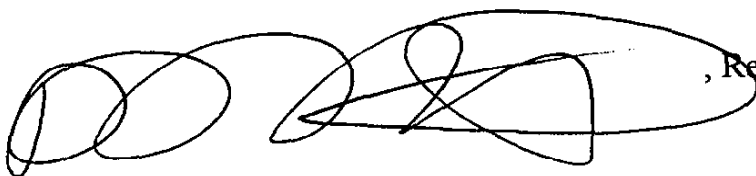
III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2008.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2009.



, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 070/08 NA REUNIÃO DE 04/08/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Mena* SEN: MARISA SERRANO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>
RELATOR	3- EDUARDO SUPLICY
FÁTIMA CLEIDE	4- JOSÉ NERY
PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i>	5- ROBERTO CAVALCANTI <i>Roberto Cavalcanti</i>
INÁCIO ARRUDA <i>Inácio Arruda</i>	6- JOÃO RIBEIRO
MARINA SILVA <i>Marina Silva</i>	7- (VAGO)
EXPEDITO JÚNIOR	

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI <i>Rosalba Ciarlini</i>	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS <i>Alvaro Dias</i>	7- EDUARDO AZEREDO
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	8- MARCONI PERILLO
(VAGO)	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE <i>Crish</i>	1- JEFFERSON PRAIA
--------------------------------	--------------------

PARECER Nº 52, DE 2010
(Da Comissão de Assuntos Sociais.)

Relator: Senador RAIMUNDO COLOMBO

I – RELATÓRIO

É submetido à análise desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 70, de 2008, de autoria da Senadora Marisa Serrano, que *autoriza o Poder Público a realizar exames anuais de saúde nos estudantes dos ensinos fundamental e médio e institui a Semana Nacional de Saúde na Escola*.

O art. 1º da proposição concede autorização ao Poder Público para que realize exames de saúde anuais em alunos dos ensinos fundamental e médio, das redes pública e privada de ensino. Os exames serão realizados em parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS), e necessariamente incluirão avaliações de saúde bucal, nutricional, auditiva e visual.

O art. 2º institui a *Semana Nacional de Saúde na Escola*, a ser celebrada no início do mês de agosto. O objetivo da efeméride é incentivar as escolas, as famílias e o sistema de saúde a realizarem exames de saúde na população escolar do ensino básico. Ressalte-se que as atividades realizadas durante a *Semana* poderão ser aproveitadas como componente curricular. É o que dispõe o parágrafo único desse artigo.

A cláusula de vigência – art. 3º – determina que a lei em que o projeto eventualmente se transformar passará a vigor um ano após a data de sua publicação.

Na justificação do PLS, a autora ressalta que há elevada prevalência de doenças entre as crianças da educação básica e que tal fato interfere diretamente no aprendizado e no desempenho acadêmico dos alunos. A instituição da *Semana Nacional de Saúde na Escola* permitirá a profilaxia das doenças e o desenvolvimento de temas de saúde transversais no currículo escolar.

A tramitação do projeto iniciou-se pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde recebeu parecer pela aprovação. Cabe a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) a decisão terminativa sobre a matéria. A proposição não foi objeto de emendas.

II – ANÁLISE

O exame da matéria por esta Comissão está respaldado no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, por se tratar de norma de proteção e defesa da saúde.

A saúde de nossas crianças é sempre um tema de grande relevância para o Parlamento brasileiro. O enfoque dado pela ilustre Senadora Marisa Serrano no PLS nº 70, de 2008, é dos mais interessantes, uma vez que privilegia as ações de prevenção e de detecção precoce de doenças e de agravos à saúde, permitindo maior eficácia no controle das enfermidades que acometem as crianças e os adolescentes brasileiros.

A proposta da Senadora, no entanto, vai muito além das ações profiláticas. O PLS implementa, em todo o País, o modelo de educação em saúde defendido pelos sanitaristas brasileiros para o ensino básico. Segundo a pesquisadora Ruth Sandoval Marcondes, da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP), são os seguintes os princípios norteadores da educação em saúde na escola:

- a. integração à educação global;
- b. acompanhamento da evolução nos campos da educação e da saúde;
- c. concorrência para o desenvolvimento integral da criança, a partir de suas necessidades, interesses e problemas;
- d. valorização dos fatores determinantes do comportamento humano (biológicos, psicológicos, sociais e culturais);
- e. compatibilidade com a política de desenvolvimento educacional, sanitário, social e econômico do País;

f. planejamento, execução e avaliação pelo pessoal docente, profissional, técnico e administrativo, pelos pais e pelos representantes da comunidade;

g. busca da participação da família e da comunidade para seu pleno desenvolvimento.

Vê-se que a proposição em comento está em consonância com todos esses princípios, especialmente por que a autora tomou o cuidado de envolver o SUS na iniciativa, em vez de propor a criação de uma estrutura de saúde paralela, que poderia trazer aumento de custos e redundância de ações. O mérito do projeto é, pois, indiscutível.

Não há reparos a fazer quanto à constitucionalidade e à juridicidade da proposição, visto que compete à União legislar concorrentemente sobre educação e sobre proteção e defesa da saúde (incisos IX e XII do art. 24 da Constituição Federal).

No que se refere à técnica legislativa, cabe mencionar apenas um equívoco na redação do parágrafo único do art. 1º do projeto, onde o vocábulo “Serviço” dever ser substituído por “Sistema”, a fim de corrigir o nome do Sistema Único de Saúde.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2008, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CAS

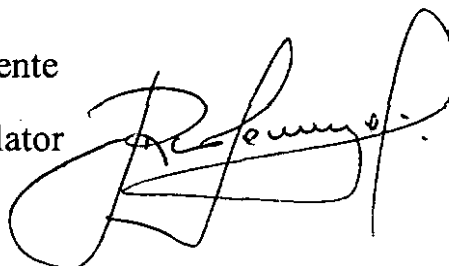
Substitua-se o termo “Serviço” por “Sistema” no parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2008.

Sala da Comissão, 3 de fevereiro de 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relator



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 70 de 2008, com a Emenda nº 4 – CAS.

EMENDA Nº 1 – CAS

Substitua-se o termo “Serviço” por “Sistema” no parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2008.

Sala da Comissão, 3 de fevereiro de 2010.


Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/02/2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI

RELATORIA: SENADOR RAIMUNDO COLOMBO

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO TITULARES	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO SUPLENTE
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTE
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) TITULARES	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) SUPLENTE
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- (vago)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGripino (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTE
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTE
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 2008

TOTAL: 12 SIM: 10 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: J PRESIDENTE: 03 SALA DAS REUNIÕES, EM 03/02/2010.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)


Senadora ROSALBA CIARKLINI (DEM)
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO EMENDA N.º 1 - CAS PROJEITO DE LEI DO SENADO N.º 70, DE 2008

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PC do B)	TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PC do B)	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)						1- (vago)					
AUGUSTO BOTELHO (PT)		X				2- CESAR BORGES (PR)					
PAULO PAIM (PT)		X				3- EDUARDO SUPLEY (PT)					
MARCELO CRIVELLA (PRB)						4- INACIO ARRUDA (PC do B)					
FÁTIMA CLEIDE (PT)						5- IDELI SALVATTI (PT)					
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)		X				6- (vago)					
RENATO CASAGRANDE (PSB)						7- JOSÉ NERY (PSOL)					
MAIORIA (PMDB E PP)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MAIORIA (PMDB E PP)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES						SUPLENTE					
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)						1- LOBÃO FILHO (PMDB)					
GILVAM BORGES (PMDB)		X				2- ROMERO JUCÁ (PMDB)					
PAULO DUQUE (PMDB)						3- VALDIR RAUPP (PMDB)		X			
(vago)						4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)					
MÃO SANTA (PSC)		X				5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)		X			
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES						SUPLENTE					
ADELMIR SANTANA (DEM)						1- HERACLITO FORTES (DEM)					
ROSALBA CIARLINI (DEM) (presença)						2- (vago)					
EFRAIM MORAIS (DEM)						3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					
RAIMUNDO COLOMBO (DEM) (presença)		X				4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)					
FLÁVIO ARNS (PSDB)						5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)					
EDUARDO AZEREDO (PSDB)						6- MARISA SERRANO (PSDB)		X			
PAPALÉO PAES (PSDB)						7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)		X			
PTB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES						SUPLENTE					
MOZARILDO CAVALCANTI						1- GIM ARGELLO					
PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULAR						SUPLENTE					
JOÃO DURVAL		X				1- CRISTOVAM BUARQUE					

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 ABSTENÇÃO: 0 PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 3 / 02 / 2010.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)


Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 2008

Autoriza o Poder Público a realizar exames anuais de saúde nos estudantes dos ensinos fundamental e médio e institui a Semana Nacional de Saúde na Escola.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Público autorizado a realizar, anualmente, exames de saúde nos alunos matriculados nos ensinos fundamental e médio de escolas públicas e privadas.

Parágrafo único. O exame de saúde a que se refere o *caput* incluirá, no mínimo, avaliações de saúde bucal e nutricional e de acuidade visual e auditiva e será realizado em parceria com o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Fica instituída a *Semana Nacional da Saúde na Escola*, celebrada anualmente na primeira semana do mês de agosto, com o objetivo de incentivar as escolas, as famílias e os sistemas de saúde a realizarem exames de saúde na população escolar do ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. As atividades realizadas durante a semana poderão ser aproveitadas como componente curricular ou tema transversal das áreas do conhecimento correspondentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, 3 de fevereiro de 2010.



Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO III

Da Organização do Estado

**CAPÍTULO II
DA UNIÃO**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
Seção I
DA EDUCAÇÃO**

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

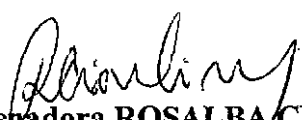
OF. Nº 2/10 – PRES/CAS

Brasília, 3 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2008, com a Emenda nº 1 – CAS de 2009, que “Autoriza o Poder Público a realizar exames anuais de saúde nos estudantes dos ensinos fundamental e médio e institui a Semana Nacional de Saúde na Escola”, de autoria da Senadora Marisa Serrano.

Atenciosamente,


Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

**Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL**

Publicado no DSF, de 13/2/2010.